Publicado na Folha de S.Paulo em 24/06/2022.

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME Nº 03.220.438/0001-73
NIRE 21.300.009.38-8 | CÓDIGO CVM Nº 02001-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 12 DE MAIO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, em segunda convocação, no dia 12 de maio de 2022, às 11h00, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Equatorial Energia S.A.** (“Companhia”), no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900 (“Assembleia”). **2. CONVOCAÇÃO:** O edital de segunda convocação foi devidamente disponibilizado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), bem como publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), nos jornais (i) “Folha de São Paulo”, nas edições dos dias 3, 4 e 5 de maio de 2022, nas páginas A20, A20 e A23, respectivamente; e (ii) “O Imparcial”, nas edições dos dias 3, 5 e 6 de maio de 2022, nas páginas 5, 5 e 5, respectivamente. **3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 317.439.595 (trezentas e dezessete milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 28,12% do capital social total da Companhia. Presentes, também, o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, representante da administração da Companhia, e os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Vanderlei Dominguez da Rosa e Maria Salete Garcia Pereira, representantes do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao art. 164, *caput*, da Lei das S.A.. **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Augusto Leone Piani e secretariados pela Sra. Angela Caroline Marques Pinto Figueiredo. **5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes a ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas da internet da CVM, da B3 e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. **6. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a alteração do art. 6º do estatuto social da Companhia para ajustar o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social; **(ii)** a alteração do art. 4º e inclusão de novo parágrafo no art. 21 do estatuto da Companhia para alterar as competências e atribuições da Diretoria; **(iii)** a alteração do art. 10 do estatuto social da Companhia para alterar os procedimentos previstos para a indicação de presidente e secretário da mesa das assembleias gerais da Companhia; **(iv)** a alteração do art. 16 do estatuto social da Companhia para incluir novo parágrafo para complementar as regras aplicáveis na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(v)** a alteração dos atuais §§ 1º, 2º, 3º e 4º e inclusão de novo parágrafo do art. 16 do estatuto social da Companhia para adequação da redação e ajuste das regras relativas à substituição dos membros do Conselho de Administração e à convocação, realização e participação nas reuniões do Conselho de Administração; **(vi)** a alteração do atual § 5º do art. 16 do estatuto social da Companhia para ajustar regra aplicável no caso de empate em deliberações do Conselho de Administração; **(vii)** a alteração do art. 17 do estatuto social da Companhia para alterar as competências do Conselho de Administração; **(viii)** a alteração do art. 18 do estatuto social da Companhia para alterar a composição da Diretoria; **(ix)** a alteração do art. 24 do estatuto social da Companhia para incluir novo parágrafo com regras sobre substituição em casos de faltas, impedimentos e vacância dos membros do conselho fiscal; e **(x)** a reforma do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); (b) adequações e atualizações às previsões legais e regulamentares; (c) aprimoramento de redação e das previsões de dispositivos; e (d) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos; e **(xi)** a consolidação do estatuto social da Companhia. **7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **7.1.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do art. 6º do estatuto social da Companhia para ajustar o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social, o qual passa a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.2.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do art. 4º e inclusão de novo parágrafo no art. 21 do estatuto da Companhia para alterar as competências e atribuições da Diretoria, os quais passam a vigorar conforme as respectivas redações dos referidos dispositivos constantes do **Anexo II** à presente ata. **7.3.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do art. 10 do estatuto social da Companhia para alterar os procedimentos previstos para a indicação de presidente e secretário da mesa das assembleias gerais da Companhia, o qual passa a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.4.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do art. 16 do estatuto social da Companhia para incluir novo parágrafo para complementar as regras aplicáveis na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual passa a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.5.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração dos atuais §§ 1º, 2º, 3º e 4º e inclusão de novo parágrafo do art. 16 do estatuto social da Companhia para adequação da redação e ajuste das regras relativas à substituição dos membros do Conselho de Administração e à convocação, realização e participação nas reuniões do Conselho de Administração, os quais passam a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.6.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do atual § 5º do art. 16 do estatuto social da Companhia para ajustar regra aplicável no caso de empate em deliberações do Conselho de Administração, o qual passa a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.7.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do art. 17 do estatuto social da Companhia para alterar as competências do Conselho de Administração, o qual passa a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.8.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I,** a alteração do art. 18 do estatuto social da Companhia para alterar a composição da Diretoria, o qual passa a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.9.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do art. 24 do estatuto social da Companhia para incluir novo parágrafo com regras sobre substituição em casos de faltas, impedimentos e vacância dos membros do conselho fiscal, o qual passa a vigorar conforme redação do referido dispositivo constante do **Anexo II** à presente ata. **7.10.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a reforma do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do Regulamento do Novo Mercado; (b) adequações e atualizações às previsões legais e regulamentares; (c) aprimoramento de redação e das previsões de dispositivos; e (d) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos, o qual passa a vigorar conforme redação constante do **Anexo II** à presente ata. **7.11.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas. **8. DOCUMENTOS:** Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, protesto ou de dissidência apresentadas por escrito pelos acionistas foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia. **9. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia às 11h21 e suspensos os trabalhos até às 11h30 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que foi achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado com a assinatura do presidente da mesa, na forma da regulamentação aplicável. São Luís/MA, 12 de maio de 2022. Mesa: Carlos Augusto Leone Piani – Presidente; Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo – Secretária. Representante da Administração: Carlos Augusto Leone Piani – Presidente do Conselho de Administração. Representantes do Conselho Fiscal: Saulo de Tarso Alves de Lara, Vanderlei Dominguez da Rosa e Maria Salete Garcia Pereira. Acionistas presentes: CHINATRUST COMMERCIAL BANK AS MASTER CUSTODIAN OF HSBC GLOBAL POWER & RESOURCES EQUITY FUND (p. Banco BNP Paribas Brasil S.A.; p.p. Christiano Marques de Godoy) (sistema eletrônico), (Secretária da Mesa); AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES HARVESTING SERIES T, ABERDEEN STANDARD OEIC IV - ASI EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND, ABERDEEN STANDARD OEIC VI - ASI EMERGING MARKETS EQUITY ENHANCED INDEX FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE MULTI-STRATEGY PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO, ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AXA (CH) STRATEGY FUND - GLOBAL EQUITY CHF, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA, BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF AMUNDI FUNDS SERIES- AMUNDI MODERATE GROWTH FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COHEN & STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, COHEN & STEERS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, INC., COHEN & STEERS SICAV, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB HSBC GLOBAL RESOURCES AND ENERGY MOTHER FUND, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL EQUITY INCOME FUND, FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIONAL TRUST, FIDELITY GLOBAL DIVIDEND INVESTMENT TRUST, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY GLOBAL EQUITY INCOME FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINABILITY INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND, FIDELITY SUSTAINABLE WORLD ETF, FIRST TRUST GLOBAL FUNDS PLC - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GENERAL MILLS GROUP TRUST, GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST, HARTFORD MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERGING MARKET SCREENED (EX CONTROVERSIES AND CW) INDEX EQUITY FUND, IBM 401(K) PLUS PLAN, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, INVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF, INVESCO RAFI STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX EMERGING MARKETS KL, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES INVEST, KLI AKTIER EMERGING MARKETS INDEKS, LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., LACM EMII, L.P., LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD., LORD ABBETT TRUST I-LORD ABBETT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, MOBIUS LIFE LIMITED NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE OF ST. JAMES’S PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE OF ST. JAMES’S PLACE STRATEGIC MANAGED UNIT TRUST, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND, NORGES BANK, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND, PLC - NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, NUVEEN MULTI-ASSET INCOME FUND, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET CH INSTITUTIONAL -EMERGING MARKETS TRACKER, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD UTILITIES EQUITY FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL UTILITIES EQUITY CURRENCY HEDGED FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL UTILITIES EQUITY FUND, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF, PINEHURST PARTNERS, L.P., PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, ROTHKO ALL COUNTRIES WORLD EX-US EQUITY FUND, L.P., SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC., SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC,SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING MARKETS SRI ENHANCED EQUITY FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO, STATE STREET ICAV, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC., STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MANAGEMENT OPKOMENDE MARKTEN AANDELEN FONDS, STICHTING PENSIOENFONDS ING, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021492, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021536, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, VKF INVESTMENTS LTD, VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND, WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND (p. Citibank, N.A.; p.p. Christiano Marques de Godoy) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE, ITAU CAIXA ACOES FI, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBRX FI, ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU PHOENIX ACOES FI, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI, ITAÚ DUNAMIS ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER HU MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI, ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI, ITAÚ PHOENIX IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, ITAÚ S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LONG BIAS MULTIMERCADO FI, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p. Itaú Unibanco S.A.; p.p. Christiano Marques de Godoy) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR THE AUSTRALIANSUPER BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, CANDRIAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES FUND LP, CANDRIAM GLOBAL SUSTAINABLE EMERGING MARKETS EQUITIES FUND LP, FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST INDEX GLOBAL AC RESTRICTED - ACCUMULATING KL, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST INDEX GLOBAL EMERGING MARKETS RESTRICTED - ACCUMULATING KL, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, SCRI - ROBECO QI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS (p. J.P. Morgan S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; p.p. Christiano Marques de Godoy)(sistema eletrônico)(Secretária da Mesa); ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, CANDRIAM EQUITIES L, CANDRIAM SUSTAINABLE (p. Santander Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; p.p. Christiano Marques de Godoy) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA, AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, ABSOLUTO PARTNERS INST II MASTER FIA, (p. Absoluto Partners Gestão de Recursos Ltda.; p.p. Edward Wygand) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IP SELECAO, IP PARTICIPACOES MASTER FIA BDR NIVEL I, IP VALUE HEDGE MASTER FIA BDR NIVEL I, IP PARTICIPACOES IPG MASTER FIA BDR NIVEL I, IP PREV MASTER FIM (p. Investidor Profissional Gestão de Recursos Ltda.; p.p. Vanessa Amaral Menna Barreto de Figueiredo) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA; SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA; SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB IV; SQUADRA MASTER IVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SQUADRA VE I FIA (p. Squadra Investimentos - Gestão de Recursos Ltda.; p.p. Vanessa Amaral Menna Barreto de Figueiredo) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); GROUPER EQUITY LLC, SNAPPER EQUITY LLC, SV2 EQUITY LLC, SV3 EQUITY LLC, SV4 EQUITY LLC (p. Squadra Investiments - Gestão de Recursos Ltda.; p.p. Vanessa Amaral Menna Barreto de Figueiredo) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); STUDIO MASTER FIA, FP STUDIO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, STUDIO ICATU PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE, STUDIO MASTER III FIA, STUDIO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES, STUDIO ABSOLUTO MASTER FIM, STUDIO MASTER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, STUDIO MASTER 70 PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD, STUDIO MASTER V FIM (p. Studio Investimentos Administradora de Recursos Ltda.; p. Pedro Andre Sauer) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa); TORK MASTER FIA, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (p. Tork Capital Gestão de Recursos Ltda.; p.p. Juliana Haddad Bedante) (sistema eletrônico) (Secretária da Mesa). **CERTIDÃO:** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís/MA, 12 de maio de 2022. **Mesa:** Carlos Augusto Leone Piani - Presidente. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo - Secretária. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1** - A “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”). **Artigo 2** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 3** – A Companhia tem por objeto a participação social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem: a. preponderantemente, no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas; b. em outros setores. **Artigo 4** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, e poderá alterar o endereço da sede, desde que no mesmo município, e abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria. **Artigo 5** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL. Artigo 6** - O capital social é de R$ 8.906.721.209,62 (oito bilhões, novecentos e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.128.934.585 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”). Parágrafo Terceiro – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Artigo 7** – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias. Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia. **Artigo 8** – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 9** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 21 (vinte e um) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia. Parágrafo Único – Para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei das S.A., a Companhia poderá dispensar a notarização e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas. **Artigo 10** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão ou por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado, previamente e por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Seção I - Normas Gerais. Artigo 11** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 12** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição individual da remuneração global fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 13** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29 deste Estatuto. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destitutíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro – Ao final do prazo de mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Terceiro - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.. Parágrafo Quarto - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Segundo acima, resultar número fracionário de Conselheiros Independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo Quinto - Para a composição do Conselho de Administração, deverão ser atendidos os termos e os requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia. **Artigo 15** - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. **Artigo 16** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho de Administração, estes poderão ser substituídos por outros conselheiros a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Nesta última hipótese o conselheiro que estiver substituindo o ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro que estiver substituindo. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído até a realização da primeira Assembleia Geral após a reunião do Conselho de Administração que o eleger. Em caso de vacância da maioria dos cargos de conselheiros, nos termos do Artigo 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por comunicação escrita, inclusive através de email, contendo o local, data e hora da reunião e a ordem do dia, que deverá elencar todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração e conterá cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração reunir-se-á: ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, pelo menos 5 (cinco) vezes por ano, conforme fixado em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário. Parágrafo Sexto - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião desde que (i) confirmem por escrito seu voto e manifestações e os encaminhe ao Presidente na data da reunião; ou (ii) quando aplicável, expressem seu voto por intermédio de portal de governança disponibilizado pela Companhia. Uma vez recebida a declaração, nos termos do item (i) anterior, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. Parágrafo Sétimo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado que, em caso de empate, competirá ao Presidente do Conselho de Administração (ou, conforme o caso, quem estiver presidindo a reunião) proferir voto de qualidade. Parágrafo Oitavo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor- Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 17** - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios; (b) eleger e destituir a a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; (f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores; (g) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio; (h) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço; (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (l) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples ou conversíveis em ações; (m) escolher e destituir os auditores independentes; (n) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades; (o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas “a” e “b” do Artigo 30 da Lei das S.A.; (p) autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria; (q) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (r) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (s) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia; (t) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias; (u) avocar, quando entender pertinente, o exame de qualquer dos assuntos dispostos neste artigo, referente às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas; (v) fixar critérios gerais de remuneração e aprovar política de remuneração e/ou benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia; (w) aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios; (x) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes; (y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo *(i)* a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; *(ii)* as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; *(iii)* os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; *(iv)* respeito de alternativas à aceitação da pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. (z) estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, observada a regulamentação em vigor aplicável; (aa) estabelecer as normas aplicáveis aos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento; (bb) avaliar e aprovar a matriz de riscos corporativos, estabelecendo os limites aceitáveis ao apetite a riscos da Companhia; (cc) aprovar os planos de resposta aos riscos com grau de exposição extrema ou riscos priorizados pela alta administração; (dd) aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas; (ee) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição; (ff) deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações; (gg) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável; (hh) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (ii) manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e ao enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente. **Artigo 18** - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores. **Artigo 19** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. Parágrafo Único - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Artigo 20** -. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto. **Artigo 21** - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social e as políticas da Companhia. Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: *(i)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria; *(ii)* ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; *(iii)* determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; *(iv)* presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e *(v)* implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: *(i)* a administração financeira da Companhia; *(ii)* a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; *(iii)* a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; *(iv)* substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e *(v)* as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à B3, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM. Parágrafo Terceiro – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração. Parágrafo Quarto – Competirá à Diretoria aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas. **Artigo 22** - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: *(a)* por quaisquer (2) dois Diretores; *(b)* por (1) um Diretor qualquer, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo; ou *(c)* por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo. Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer (2) dois Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes. Parágrafo Terceiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados; (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e (v) na representação da companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 23** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 24** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos suplentes, está condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deverá contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29 deste Estatuto. Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Parágrafo Terceiro – Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo seu regimento interno. Parágrafo Quarto - Observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração. Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO. Artigo 25** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A.. Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório. **Artigo 26** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução: Parágrafo Primeiro - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia; (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente artigo. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações. Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 27** - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação. **CAPÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE. Artigo 28** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo 28, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. **CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL. Artigo 29** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administradores e membros do conselho fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A.,no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO. Artigo 30** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO X - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS. Artigo 31** - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos. Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos. Jucema. Certifico o registro sob nº 20220635250 em 25/05/2022. Ricardo Diniz Dias - Secretário-Geral.

equatorial
ENERGIA

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 23/06/2022 12:00:14 com o número de série 61853EF56F3FC8EF.

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/3716

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

ICP Brasil